



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto n.º 9976/97

**Dispõe Sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Leis Municipais n.º 1868 de 29 de Dezembro de 1995 e 2038, de 04 de dezembro de mil, novecentos e noventa e sete, e na Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, artigos 71 a 74, e, considerando finalmente os objetivos da criação do Fundo Municipal de Assistência Social que visa criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Integração Social e Ação Comunitária,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social é administrado pelas normas deste Decreto e, no que couber, pelo disposto na Lei Federal de n.º 8742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei Estadual de n.º 5.162, de 20 de dezembro de 1995 e na Lei Municipal de n.º 1868, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.
- II- dotação específica para o Fundo, no mínimo de 5%(cinco por cento), consignada no orçamento municipal para assistência social e a verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- III- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- IV- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais ou não-governamentais;
- V- recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do governo local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI- receitas provenientes de alienação de bens móveis no município no âmbito da assistência social;
- VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito por força da lei e de convênios no setor;
- IX- transferência de outros fundos;
- X- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria de Integração Social e Ação Comunitária, órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferido para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo 3º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º - O FMAS será gerido pelo Secretário de Integração Social e Ação Comunitária, responsável pela promoção e coordenação da Política Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do COMASSE.

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Integração Social e Ação Comunitária:

- I- gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (COMASSE).
- II- firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, conforme diretrizes aprovadas pelo COMASSE.
- III - ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS;

Art. 6º - O Secretário de Integração Social e Ação Comunitária designará um Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social, escolhido dentre os servidores de sua Secretaria, que ocupará cargo de padrão CC-2, nos termos da Lei Municipal de n.º 2038, de 04 de dezembro de 1997, ao qual serão acometidas as seguintes atribuições:

I - Administrar o FMAS e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o COMASSE;

II - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III - submeter ao COMASSE o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Municipal.

IV- Prestar contas, trimestralmente ou quando lhe for solicitado, da movimentação financeira do FMAS ao COMASSE;

V- Praticar os atos necessários à eficiente gestão do FMAS, de acordo com as normas e planos de distribuição financeira aprovado pelo COMASSE;

VI - Processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de convênios, contratos e subvenções;

VII - Desenvolver outras atividades necessárias à consecução das finalidades do FMAS.

Art. 7º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Integração Social e Ação Comunitária.

Art. 8º - Os recursos do FMAS terão a seguinte destinação:

I- custeio do pagamento de auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo COMASSE;

II- apoio financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito local;

III- atendimento às ações assistenciais de caráter emergencial;

IV- apoio financeiro às associações e consórcios na prestação de serviços de assistência social;

V- financiamento de serviços assistenciais, cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços desconcentrada, no âmbito do município;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

VIII- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

Art. 9º - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo COMASSE.

Art. 10 - A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sob a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMASSE.

Art. 11 - Ao COMASSE, no exercício do controle e da supervisão superior do FMAS, compete:

- I - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo;
- II - Baixar normas e instruções complementares disciplinares da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - Aprovar o orçamento do Fundo a ser proposto no orçamento do estado;
- IV - Fiscalizar a entrada da receita;
- V - Examinar e aprovar as contas do Fundo.

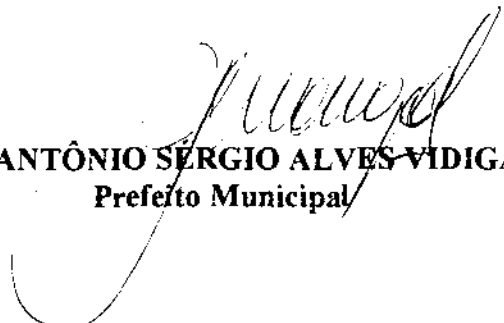
Art. 12 - caberá a Secretaria de Integração Social e Ação Comunitária, assegurar suporte físico, técnico e equipamentos necessários para o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da Lei nº1868/95, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta específica em nome do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS que será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Integração Social e Ação Comunitária.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 22 de dezembro de 1997.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A  
SEAD/CONSUMO  
P/ PUBLICAÇÃO  
Em 19/01/98

PG – Memorandum 01/98

De: Dr. Moacir Rodrigues  
Procurador Geral

Para: Dr. Wellington Costa Freitas  
Chefe de Gabinete do Sr. Prefeito

**Ref. Encaminha Decretos,  
com observação.**

Senhor Secretário,

Em cumprimento à determinação do Sr. Prefeito, dei nova redação ao *caput* do Art. 6º do Decreto de nº 9976/97.

No entanto, estou preocupado com o fato de o aludido Decreto ter sido ou não publicado. Se tiver sido publicado, deverá ser alterada a sua redação por novo Decreto. Para evitar perda de tempo, - e o Sr. Prefeito tem pressa - estou mandando a redação do novo Decreto.

Atenciosamente,

**MOACIR RODRIGUES**  
Procurador Geral